



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº [23086.027277/2024-68](#)

OBJETO: SRP de Serviços Comuns de Engenharia - Manutenção Predial

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é () OBRA ou (x) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

São serviços que podem ser realizados com técnicas e metodologias convencionais, que não exigem soluções diferenciadas ou individualizadas e preservam as características originais dos imóveis com padrões de qualidade e desempenho padronizáveis.

Estes serviços comuns de engenharia visam atender a necessidade futura e eventual de manutenção predial, adequação e reparo de infraestrutura, e possuem como características fundamentais não alterar, ou promover somente alterações não significativas, serem autônomos e independentes, serem definidos por meio de especificações usuais no mercado e serem executados em curto período de tempo.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

2.1. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(x) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

JUSTIFICATIVA: Classifica-se a modalidade de execução como empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de

estimativas de quantitativos, tendo em vista que foram levantadas através de planos de manutenção que não detalham os serviços necessários.

A empreitada por preço unitário é destinada a serviços que possuem certo grau de incerteza na definição dos quantitativos, devido às suas características executivas, situação que acontece nos serviços de manutenção, em que poderão ocorrer variações quando se efetivamente trabalha na correção.

2.2. Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico

() DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

() NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. **ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA**

3.1. No presente feito, o (x) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (x) ART, () RRT ou () TRT, juntada nos documentos [1570715](#), [1570719](#), [1570720](#), [1570721](#). Não houve elaboração de projeto básico ou planilha orçamentária, mas os planos de manutenção, que subsidiaram a estimativa de custos, foram elaborados por profissional habilitado e emitida a respectiva ART.

3.2. No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (x) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

3.3. No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

4. **DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA**

4.1. Na presente licitação:

(x) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(x) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SEINFRA e SINAPI para serviços de engenharia;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SEINFRA ou SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

Não houve elaboração de planilha orçamentária, mas somente de planilha estimativa de serviços, baseada nos planos de manutenção. Somente quando do surgimento da demanda que serão elaborados os documentos técnicos, inclusive a planilha orçamentária.

4.2. Na estimativa de custos da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI ou SEINFRA,

(x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida.

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos).

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

5.1. No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) Foi/foram juntadas a(s), (X) planilha(s) sintética(s) de estimativa de custos e a(s) () planilha(s) analítica(s)

(x) NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) (x) planilha(s) analítica(s). **Justificativa:** A elaboração da planilhas analíticas ocorrerá assim que a demanda estiver definida. Para compor o registro de preços, somente foi realizada uma estimativa de custos, por meio de planilha sintética, para fundamentar a contratação.

5.2. O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() Consta nos autos.

(x) NÃO consta nos autos. **Não se aplica.**

5.3. Na presente licitação:

(X) Foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

6.1. Na estimativa de custos da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI ou SEINFRA, sem adaptações**;

() foram adotadas composições **“adaptadas” do SINAPI ou SEINFRA**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

A contratação em questão possui apenas uma estimativa e não um orçamento de referência. Portanto, eventuais composições serão disponibilizadas à contratada no momento de contratação do serviço e elaboração da planilha orçamentária.

() foram adotadas composições **“próprias”**, extraídas de fontes **extra-SINAPI ou SEINFRA**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

7.1. No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (x) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

7.2. Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Justificativa: Em razão das características dos serviços que compõem esta SRP, como serem de baixa complexidade técnica, independentes, definidos por meio de especificações usuais no mercado e implementados em curto período de tempo, considera-se que não há necessidade de acompanhamento integral por profissionais especializados na administração dos serviços, sendo suficiente a realização de visitas técnicas para instrução e avaliação da qualidade dos serviços executados. Por este motivo, adotou-se o 1º quartil como parâmetro.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

7.3. Em relação ao cronograma físico-financeiro: Neste processo foi disponibilizado o cálculo que será utilizado para determinação dos prazos dos futuros contratos. Os cronogramas serão montados no momento da contratação de determinado serviço.

(x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

8.1. Na presente licitação:

(x) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (x) INSUMOS e (x) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

9.1. Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS:

9.2. Serão elaborados pela UFVJM previamente a contratação planilhas desoneradas e sem desoneração e será eleito para efeito do valor estimado da contratação a planilha mais vantajosa para a UFVJM. Ao valor total das despesas diretas do orçamento será aplicado o percentual do desconto proposto pela Contratada, acrescido do BDI proposto pela Contratada, o que resultará no valor da Ordem de Serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

10.1. Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.2. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil;

Seguro e garantia:() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil;

Risco:() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil;

Despesa financeira:(X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil;

Justificativa: Considerando que a presente contratação não exigirá da contratada investimentos consideráveis, por se tratar de serviços comuns de engenharia que visam atender necessidades eventuais e executadas em um período curto de tempo, utilizou-se valor previsto no 1º quartil para a parcela de Despesas Financeiras, correspondente a 0,59%.

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil;

Justificativa: Os serviços contemplados como objeto desta contratação possuem baixa complexidade, ademais, os insumos necessários à sua execução são amplamente disponíveis no mercado, possuindo grande quantidade de fornecedores, o que permite negociação e a obtenção de preços mais vantajosos. Tendo isso em vista, utilizou-se valor previsto no 1º quartil para a parcela de Lucro, correspondente a 6,16%.

10.3. Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: **Não se aplica**.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

11.1. Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não será adotado BDI reduzido devido ao fato de que não há itens na planilha sintética estimativa de mero fornecimento, seja materiais ou equipamentos, conforme preconiza o acórdão do TCU n. 2.622/2013

11.2. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos: Não se aplica

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

12.1. O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(x) NÃO foi juntado aos autos.

12.2. Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados será definido prazo para conclusão dos trabalhos com base nos índices de produtividade que constará na planilha analítica. O cronograma físico-financeiro será elaborado no momento na contratação com base no Documento Sei! [1584553](#) que demonstra o parâmetro que será utilizado para confecção deste documento.

13. PROJETO EXECUTIVO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Não se aplica. Caso seja necessária a elaboração de documentação técnica para execução dos serviços, incluindo projetos, esta será elaborada a partir do surgimento da demanda.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

14.1. Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU e/ou ao CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou outro Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

14.2. Na presente licitação:

serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Campus JK e Campus I - Diamantina/MG

a) Execução de pintura em edificações, com área mínima de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área de pintura mais relevante prevista.

Campus Mucuri - Teófilo Otoni/MG

a) Execução de pintura em edificações, com área mínima de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área de pintura

mais relevante prevista.

b) Execução de telhamento com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área de cobertura prevista.

Campus Unai - Unai/MG

a) Assentamento de revestimento cerâmico para piso com área mínima de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área prevista.

Campus Janaúba - Janaúba/MG

a) Execução de pintura em edificações, com área mínima de 4.700,00 m² (quatro mil e setecentos metros quadrados), o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área de pintura mais relevante prevista.

POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS

14.3. Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Poderá ser realizado o somatório de atestados, pois o aumento dos quantitativos não acarreta a elevação da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almeçadas na contratação.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.4. Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Profissional com atribuições técnicas que tenha executado serviços de manutenção predial de bens imóveis, construção ou reformas de edificações prediais.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

14.5. Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

EXIGÊNCIAS DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

14.6. Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

- a) pedreiro;
- b) servente;
- c) pintor;
- d) eletricista;
- e) Encanador/bombeiro hidráulico
- f) carpinteiro/telhadista.

15. VISTORIA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

15.1. Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Que tenha conhecimento das condições locais para a execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do serviço, e ainda assume total responsabilidade, para que o fato da eventual não vistoria no local de realização dos serviços, não alegar quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

16.1. O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação deve ficar limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado e não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto para cada contrato a ser formalizado. Considerando a especificidade do objeto não é possível prever antecipadamente quais serão os itens passíveis de subcontratação, no entanto, não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância, consideradas principais do objeto, entendidos como os serviços objeto de avaliação de qualificação técnica para habilitação da contratada no certame. A curva ABC gerada no momento da contratação subsidiará a tomada de decisão para definir os serviços que poderão ser subcontratados.

A contratação em tela visa atender a demandas pontuais e portanto, ao permitir a subcontratação, o contratado tem maior flexibilidade para mobilizar recursos e atender as ordens de serviço, mesmo que ocorram simultaneamente em diferentes locais. Isso permite que a empresa contratada otimize o atendimento aos diversos prédios ou instalações envolvidas, observando o percentual legalmente admitido.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA

17.1. Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O capital social pode ser descrito como o montante investido pelos sócios para a formação da própria sociedade. O patrimônio líquido define os bens, direitos e obrigações de uma empresa, ou seja, a capacidade financeira da empresa frente aos compromissos assumidos.

No mesmo sentido, tem-se a lição de José Edwaldo Tavares Borba:

Verifica-se, por conseguinte, que o capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico. O capital não se modifica no dia a dia da empresa - a realidade não o afeta, pois se trata de uma cifra contábil. O patrimônio encontra-se sujeito ao sucesso ou insucesso da sociedade, crescendo na medida em que esta realize operação lucrativas, e reduzindo-se com os prejuízos que se forem acumulando.

O patrimônio inicial da sociedade corresponde a mais ou menos o capital. Iniciadas as atividades sociais, o patrimônio líquido tende a exceder o capital, se a sociedade acumular lucros, e a inferiorizar-se, na hipótese de prejuízos.

Não se mede o poder econômico de qualquer sociedade pelo seu capital social, uma vez que ele pode ser diferente do descrito em seu contrato social, mas sim, por seu patrimônio líquido.

Desta forma, o patrimônio líquido estabelece a saúde financeira da empresa, considerando os ativos e passivos reportados em seu balanço patrimonial, prestando-se de forma mais efetiva ao objetivo de sua análise na licitação.

Considerando a relevância técnica da obra e o valor total estimado da contratação foi adotado o percentual máximo estipulado pelo § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

18.1. Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade. O objeto da contratação envolve serviços de engenharia civil, compatível com empresas do ramo da construção civil, onde a qualificação técnica profissional e técnica operacional exigida é comum. Essa restrição se justifica pelo fato de que a formação de consórcios poderia gerar riscos à competitividade, dificultar a gestão do contrato e potencialmente atrasar a execução dos serviços. As características do serviço em questão, sendo simples e diretas, não justificam a complexidade adicional que um consórcio introduziria, pois as empresas atuantes no mercado possuem capacidade técnica e operacional individual suficiente para executar as demandas sem a necessidade de cooperação formal.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

19.1. Na presente licitação, será () VEDADA ou (x) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

20. **GARANTIA DA EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

20.1. Na presente licitação, será () EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de condições descritas nas cláusulas do contrato. A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar maiores prejuízos ao erário no caso de não cumprimento do objeto contratual.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

21. **DA SUSTENTABILIDADE - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA**

21.1. No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21.2. Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa: Não se aplica.

Equipe de Planejamento
PORTARIA/PROPLAN Nº 90, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024
Laurhen Maria Lima Almeida - Área Administrativa
Islane Santos - Área Técnica
Engenheira Civil - 406047 CREA/MG

Jeniffer de Oliveira Freitas - Área Técnica
Engenheira Civil - 199240 CREA/MG

DE ACORDO - MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS
Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM
PORTARIA Nº 2178, DE 28 DE setembro DE 2023

Pela área Técnica

DE ACORDO - MANIFESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS
LILIAN MOREIRA FERNANDES
Diretora de Planejamento das Contratações - UFVJM
Pela área Administrativa

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021
e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU

Atualização: Agosto/2023



Documento assinado eletronicamente por **Islane Santos, Servidor (a)**, em 11/11/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 11/11/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor (a)**, em 11/11/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurhen Maria Lima Almeida, Servidor (a)**, em 11/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Diretora**, em 11/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583002** e o código CRC **ECB11CE5**.